



## ATO EXECUTIVO Nº 001/2013

**Súmula:** Estabelece procedimentos relativos à validação de atividades de estudantes participantes do Programa Ciências sem Fronteiras.

O Vice-Reitor e Reitor em exercício da UENP, Professor Rinaldo Bernardelli Junior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 57, inciso I, § 1º, do Regimento da Reitoria,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Este Ato Executivo estabelece os procedimentos relativos à validação de atividades desenvolvidas por estudantes da UENP participantes do Programa Ciências sem Fronteiras – CsF/UENP.

**Parágrafo único.** Para os fins de que trata o presente Regulamento, a relação de reciprocidade entre a UENP e as instituições estrangeiras de ensino superior será fixada em conformidade com as normas do Programa Ciências sem Fronteiras.

**Art. 2º.** As normas para participação no Programa serão divulgadas em edital específico, sendo de responsabilidade do estudante interessado a ciência e o cumprimento das condições estabelecidas.

*RBS*



**Art. 3º.** Poderá beneficiar-se das prerrogativas do Programa o estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UENP, desde que:

**I** – Tenha idade mínima de 18 anos;

**II** – Tenha integralizado no mínimo 20% e, no máximo, 90% do currículo do curso de origem, quando do embarque para a universidade de destino;

**III** – Possua bom desempenho acadêmico com, no máximo, duas reprovações; no momento de sua candidatura;

**IV** - Não esteja com matrícula trancada;

**Art. 4º.** Para fins de candidatura ao Programa, o aluno deverá participar de ao menos uma das duas seleções prévias anuais, que ocorrerão no primeiro e segundo semestres, conforme instruções e procedimentos divulgados pela coordenadoria do Programa.

**Art. 5º.** Para efeito de inscrição, o candidato deverá consultar o site do Programa Ciência sem Fronteiras, do governo federal, e seguir as instruções específicas do edital correspondente ao país de destino.

**Art. 6º.** Para efeito de homologação das inscrições e consequente controle acadêmico, o candidato deverá apresentar à Coordenadoria do Programa na UENP, a seguinte documentação:

**I** – Comprovante da inscrição realizada no site do Programa Ciência sem Fronteiras do governo federal;

**II** - Termo de Ciência (disponível no site do Programa Ciência sem Fronteiras / UENP);

**III** – Plano de Atividades Acadêmicas (aprovado pelo coordenador de curso de graduação do candidato, ouvido o respectivo colegiado);

**IV** – Parecer Técnico do Coordenador do Colegiado do curso de origem.

**§ 1º.** O Termo de Ciência será elaborado em formulário próprio, disponível no site do Programa / UENP, devendo ser assinado pelo estudante e pelo Coordenador do Colegiado

*ADJ.*



e encaminhado à Coordenação Geral, para fins de homologação da candidatura, respeitado o cronograma do Edital pertinente.

§ 2º. Entende-se por Plano de Atividades a indicação dos componentes curriculares a ser desenvolvidos no exterior, respeitado o modelo próprio disponibilizado no site do Programa / UENP.

§ 3º. O Plano de Atividades deverá ser elaborado em comum acordo com o Coordenador do Curso de origem, ouvido o colegiado afeto, respeitando-se o cronograma estabelecido em Edital.

§ 4º. Entende-se por Parecer Técnico, a indicação, pelo Coordenador do Curso, do modo de aproveitamento dos componentes curriculares a serem validados, bem como eventual processo de adaptação para cumprimento do currículo da UENP, quando for o caso.

**Art. 7º.** Em caso de aproveitamento dos componentes curriculares, deverão ser observadas:

**I** - disciplina do curso da universidade de destino;

**II** – desenvolvimento de estágio voluntário ou estágio curricular;

**III** – ocorrência de atividades essenciais à formação profissional, entre as quais: atividades complementares, estudos independentes ou atividades-acadêmico-científico-culturais.

**Art. 8º.** O direito à integralização da série, quando do retorno do estudante, fica condicionado ao cumprimento das atividades descritas no Parecer Técnico e das realizadas no exterior, no que couber.

## **CAPÍTULO II**

### **DO AFASTAMENTO DE ESTUDANTE DA UENP**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

*RB*



**Art. 9º.** O encaminhamento da documentação obedecerá ao disposto no Edital específico, quando da inscrição do candidato no site do governo federal, e também ao disposto no Edital do Programa / UENP, de acordo com cronogramas estabelecidos nas duas circunstâncias.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o *caput* deverá ser elaborada e encaminhada de acordo com orientações constantes em cada Edital emitido pela coordenadoria do Programa na UENP.

## **SEÇÃO II**

### **DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E PERÍODO DE AFASTAMENTO**

**Art. 10.** Para efetivação da participação do estudante no Programa e seu consequente afastamento, devem ser observados:

§ 1º. Compete ao Coordenador de Colegiado do curso de origem dar ciência ao Diretor do Centro de Estudo afeto sobre a participação do estudante no programa.

§ 2º. Compete à Coordenação Geral do Programa Ciências sem Fronteiras da UENP encaminhar, via protocolo, à Pró-Reitoria de Graduação e às respectivas Divisões Acadêmicas, a notificação de afastamento do estudante.

§ 3º. Compete ao aluno munir-se de documentos comprobatórios de sua permanência e desempenho acadêmico na instituição de destino, devidamente identificados por timbres e assinados por dirigentes responsáveis.

**Art. 11.** O estudante terá vínculo temporário com a Instituição estrangeira, não se caracterizando transferência.

**Art. 12.** A permanência do aluno será pelo período de 12 meses para realização dos estudos, podendo ser estendida por até 6 meses, caso haja necessidade de estágio linguístico.



**Art. 13.** Durante o período de afastamento, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, sustados a frequência e o aproveitamento dos componentes do currículo da UENP, sem computação do período de afastamento no prazo máximo de integralização do mesmo currículo.

**Art. 14.** Quando do retorno, o aluno será reintegrado na série do curso a que tiver direito, desde que efetue a renovação de matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico e que atenda ao disposto nesta regulamentação.

### **CAPÍTULO III**

#### **SESSÃO I**

#### **DO RETORNO DO ESTUDANTE À UENP**

**Art. 15.** Logo após seu retorno à universidade, o aluno deverá apresentar-se à coordenação do Programa / UENP, munido dos documentos a que se refere o § 3º. do Art. 10, especificamente:

I - Original, ou cópia autenticada, do documento comprobatório expedido pela instituição estrangeira, em que constem as disciplinas (informando ementa e conteúdo programático) ou atividades curriculares realizadas, com a respectiva carga horária e notas, graus ou conceitos (convertidos em notas de zero a dez), que especifiquem o desempenho do estudante;

II – Munida dos documentos acima elencados, a Coordenadoria do Programa na UENP os encaminhará ao Coordenador de Curso afeto.

**Art. 16.** Caberá ao Coordenador de curso, ouvido o Colegiado, analisar a situação acadêmica do aluno, observando:

I - o aproveitamento de estudos integral ou parcial dos componentes curriculares na instituição estrangeira, considerando o Plano de Atividades Acadêmicas proposto inicialmente;

*ARS.*



**II** – o aproveitamento de estudos referente às disciplinas adicionais cursadas na instituição receptora, sem a prévia autorização.

§1º. Após análise, o Coordenador de curso deverá encaminhar Parecer Técnico à PROGRAD, propondo um plano de adaptação quando for o caso.

§2º. Caberá à PROGRAD analisar e emitir parecer sobre a situação acadêmica do aluno à Divisão Acadêmica do Campus, para posterior creditação desses componentes curriculares no histórico escolar correspondente.

§3º. Compete à PROGRAD definir o modelo de registro das atividades no histórico escolar.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONTROLE ACADÊMICO**

**Art. 17.** Para efeito de registro, as notas e frequência dos componentes curriculares anuais cursados na UENP, no ano letivo de liberação do aluno, devem ser consideradas desde que o mesmo tenha cumprido integralmente, pelo menos, dois bimestres letivos, devendo cursar o restante dos componentes curriculares ou equivalentes, quando for o caso, de acordo com o plano de adaptação constante do Parecer Técnico emitido pelo Coordenador do Curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** São de inteira responsabilidade do estudante participante:

**I** - As informações por ele prestadas e os atos por ele praticados durante o período de participação no Programa;

**II** - Manter o visto de permanência atualizado no país de destino, durante todo o período de intercâmbio;

**III** - Providenciar cópia e tradução, quando necessário, das ementas e dos conteúdos programáticos das atividades curriculares para a análise relativa à validação das atividades.

*ABJ*



**Art. 19.** A UENP exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante participante do Programa, tais como: taxas de visto, mensalidade, deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico e hospitalar e tradução de documentos, exceto quando houver repasse do Programa para esse fim.

**Art. 20.** Os seguros contra acidentes pessoais e de saúde serão obrigatórios, ficando estes sob a responsabilidade da universidade de destino ou do Programa Ciências sem Fronteiras.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa Ciência sem Fronteiras e pela Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 22.** Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e os Atos Executivos 11/2011 e 003/2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em  
Jacarezinho, 20 de setembro de 2013.

  
Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria